



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, de 17 de março de 2022**

*Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.*

CD/22713.60760-00

**EMENDA N°**

Modifique-se o § 5º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022 com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....  
§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, sobretudo os segurados do Regime Geral de Previdência Social



\* C D 2 2 7 1 3 6 0 7 6 0 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING**

– RGPS, acabam recebendo valores líquidos inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar ao público destinado aos empréstimo consignados, ou seja, aposentados, pensionistas e agora com a MP 1106/2022, também os que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC (**com renda per capita de até 1 de salário mínimo**), um benefício líquido final que não seja inferior a 80% do valor do salário mínimo para garantia de **um mínimo de dignidade na subsistência**.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

**JOSÉ RICARDO**

DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227136076000>

CD/22713.60760-00



\* C D 2 2 7 1 3 6 0 7 6 0 0 0 \*